



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA FÍSICA – SVS**

PARECER TÉCNICO Nº 520/19, de 04-07-2019

ASSUNTO: Projeto de ampliação de área física de estabelecimento ambulatorial de saúde

ESTABELECIMENTO: Unidade Ambulatorial de Pirapora

ENDEREÇO: Av. Governador Valadares, s/nº - Centro - **PIRAPORA**

OBJETIVOS/ATIVIDADES-FIM:

- Proceder a consultas médicas na área de saúde da mulher;
- Realizar exames de ultrassom.

RESPONSÁVEL TÉCNICA PELO PROJETO:

- Arq^a Camila Vitral Chung - CAU A109648-6

AVALIAÇÃO ANTERIOR:

- Análise Preliminar nº 287/19, de 09-04-19.

NÚMERO DE PAVIMENTOS: 01 (um).

QUESITOS NÃO ATENDIDOS:

- Largura mínima de 1,50m dos sanitários de público/pacientes da sala de espera;
- Rouparia/armario;
- Tela milimétrica na janela e ponto de água no depósito de resíduos sólidos (lixo).

OBSERVAÇÕES:

- Este Parecer se refere apenas à área a ampliar;
- As áreas do térreo e do 2º pavimento da edificação existente possuem inadequações, devendo oportunamente, ser apresentado projeto de adequação de área física de acordo com a RDC 50/02, da ANVISA, para análise e parecer;
- O ambiente destinado a atendimento a pessoas ostomizadas deverá ser dotado de sanitário anexo com lavatório e bancada com pia de despejo com altura específica para a higienização das bolsas;
- O serviço de lavagem de roupas da unidade deverá ser terceirizado e prestado por estabelecimento regularizado na VISA;

[Assinatura]

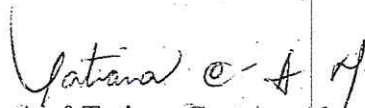
- A aprovação do projeto arquitetônico pela VISA não exime os responsáveis técnicos das demais aprovações/licenças pelos órgãos reguladores.

CONCLUSÃO:

O projeto de ampliação de área física da Unidade Ambulatorial de Pirapora, em Pirapora, poderá ser considerado aprovado para fins de liberação de Alvará Sanitário, mas deverão ser atendidos os quesitos e as observações acima mencionados.

Ademais, após a conclusão das obras/serviços o NUVISA/GRS – Pirapora deverá julgar satisfatórios os requisitos observados “in loco” durante visita de inspeção ao estabelecimento, tendo como referência este Parecer, o projeto e os demais documentos em anexo, razão por que essa documentação deverá permanecer arquivada naquela Gerência.

Ao Superintendente de Vigilância Sanitária,



Arq^a Tatiana Caetano Alvarenga Magalhães
CAU 67.832-5



Arq^a Renata França Leitão de Almeida
CAU A-22.679-3
Diretora de Infraestrutura Física/SVS